



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 – 6ª PRODEP

Ref. ao Inquérito Civil Público nº 08192.104484/2025-23

A Sua Excelência o Senhor

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

SAM Bloco C, Setor Complementar, Ed. Sede do DER/DF

70.620-030 - Brasília/DF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, atribui ao Ministério Público a competência para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social constantes na Resolução nº 90/09 do CSMPDFT, dentre elas a de: "II - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública direta e indireta";

CONSIDERANDO que o MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios recebeu representação, registrada no Inquérito Civil Público nº 08192.104484/2025-23, de que a servidora Lucília de Fátima Cintra ocupa irregularmente uma casa funcional do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados no Inquérito Civil Público nº 08192.104484/2025-23 indicam suposta violação aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Distrital nº 23.064/2002 dispõe que a ocupação da unidade residencial funcional ficará condicionada à comprovação, por parte do futuro ocupante, de que não é proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal, mediante apresentação de Certidões Negativas de todos os Cartórios de Registro de Imóveis, antes da assinatura do Termo de Ocupação ou sempre que solicitado;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 9º do Decreto Distrital nº 23.064/2002, o direito de ocupação cessará com a consequente rescisão do Termo de Ocupação, nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do ocupante, ou por descumprimento de qualquer cláusula constante do respectivo termo;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Cláusula IV, alínea ‘a’, do Termo de Ocupação de Imóvel do DER/DF, o ocupante e seu cônjuge obrigam-se, no ato da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

assinatura do Termo de Ocupação ou quando solicitado, apresentar certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único da Cláusula IV, do Termo de Ocupação de Imóvel do DER/DF, na hipótese de aquisição de imóvel residencial edificado, tanto pelo ocupante como pelo seu cônjuge, ou a edificação em lote sem averbação de construção, nesta cidade, implicará a perda automática da utilização do imóvel, ficando rescindido, de imediato, o presente termo de ocupação;

CONSIDERANDO que, segundo a certidão de matrícula nº 229463 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, a Senhora Lucília de Fátima Cintra, desde 26 de julho de 2007, é proprietária do Apartamento 504 e da vaga de garagem nº 28 localizado no Lotes 3 e 5 Conjunto 3 Alameda Gravatá, Águas Claras, Distrito/DF, resolve

RECOMENDAR

ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, que adote as seguintes providências:

a) promova imediatamente a rescisão do Termo de Ocupação da casa nº 05 do Residencial III – 1º Distrito Rodoviário de Planaltina, ocupado pela servidora Lucília de Fátima Cintra, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 23.064/2002;

b) solicite a todos os servidores ocupantes das casas funcionais do DER/DF, e dos seus cônjuges, a certidão negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com vigência de no máximo 3 (três) meses. Após a entrega das certidões, encaminhar uma cópia para esta Promotoria de Justiça;

c) após a entrega das certidões, verifique se todos os ocupantes de imóveis funcionais se enquadram nos requisitos legais e, em caso negativo, adote as providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Pelo presente, solicita a V. Exa. que informe no prazo de 30 (trinta) dias as medidas tomadas no intuito de reforçar o controle interno da Administração Pública no que se refere à moralidade e impessoalidade no uso das casas funcionais da Autarquia.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça



Documento juntado por JACQUELINE HUNGRIA NOVAES DE SIQUEIRA, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 13/02/2026, às 15:05.